

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 25/08/2020

GCDR-43

54 TC-004567.989.18-1

Prefeitura Municipal: São José do Rio Pardo.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ernani Christovam Vasconcellos.

Advogado(s): Rafael Durval Takamitsu (OAB/SP nº 280.821) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL NO ENSINO. DÉFICIT DE VAGAS NO ENSINO INFANTIL. SUPERLOTAÇÃO EM SALAS DE AULA. AUSÊNCIA DE AVCB OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. ACESSIBILIDADE. IDEB. DÉFICIT FINANCEIRO. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. PLANEJAMENTO E PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. DÉBITOS EM ABERTO JUNTO AO RPPS REFERENTES A APORTES NÃO REALIZADOS. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE ENSINO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. DEMANDA REPRIMIDA POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS E EXAMES. OBRAS PARALISADAS E/OU ATRASADAS. ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. HORAS EXTRAS. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. GESTÃO AMBIENTAL. RECAPEAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2018** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR.19, que na conclusão de seu relatório (Evento 88.79), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

✓ O relatório do controle interno referente ao 2º quadrimestre de 2018 consignou que a aplicação no ensino estava abaixo dos índices exigidos por lei no período e, apesar da informação do Sr. Prefeito de que tomou ciência dos apontamentos e de que com certeza atingiria os limites até o final do exercício, a Prefeitura, efetivamente, fechou o ano de 2018 com o índice de 24,98%;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO

✓ Os servidores do setor de planejamento ou que cuidam dessa atividade não têm dedicação exclusiva para essa matéria;

✓ Não há estrutura administrativa voltada para planejamento;

✓ Os servidores responsáveis pelo planejamento não recebem treinamento específico para a matéria;

✓ Não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) conforme Artigo 165 da CF 1988 e incisos;

✓ A estrutura de planejamento não foi criada com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento);

✓ Os servidores dos demais setores, excluindo os do planejamento, não recebem treinamento sobre planejamento. Trata-se de uma boa prática em virtude da necessidade de eventuais substituições ou acréscimo de valores, onde a equipe responsável necessita de ajuda adicional;

✓ Com base no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou as providências cabíveis para parte dos apontamentos;

✓ Não há acompanhamento da execução do planejamento, indo em desacordo com a meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

✓ Não foi criada e estruturada a Ouvidoria do Órgão;

✓ As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que inibe a participação da classe trabalhadora no debate;

✓ Não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular, contrariando a meta 16.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

✓ Além das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento;

✓ O sistema informatizado não é descentralizado (Os setores o alimentam e a unidade central de planejamento consolida). Fato relacionado com o Sistema de

organização, que recomenda a dupla custódia (um faz e outro confere), para que a qualidade do que foi produzido seja elevada;

✓ Não foi observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e as normas de acessibilidade vigentes, conforme LF n.º 13.146/15;

B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

✓ O Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no índice de **24,28%** da Despesa Fixada. As vultosas alterações orçamentárias denotam insuficiente planejamento, que têm como algumas das causas as ausências de equipe destinada à realização dos planos orçamentários (PPA, LDO e LOA) e de estrutura administrativa voltada para o planejamento;

✓ Dos créditos adicionais realizados, 17,36% foram suplementares, o que demonstra desrespeito à Lei Orçamentária, que permitiu a abertura desta modalidade de alteração orçamentária em apenas 10%;

✓ O Município realizou investimento, com base na despesa liquidada, correspondente a 1,92% da receita arrecadada total;

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

✓ O superávit orçamentário do exercício em exame não foi suficiente para reverter o déficit financeiro vindo do exercício anterior, que corresponde, ainda, ao valor de R\$ 5.628.344,64;

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

✓ A Prefeitura não possui recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro;

B.1.5. PRECATÓRIOS

✓ Se mantido o ritmo do montante dos depósitos efetuados em 2018, será alcançado valor insuficiente para quitação dos precatórios até 2024;

B.1.5.1. PRECATÓRIOS A RECEBER

✓ No sítio eletrônico do Tribunal de Justiça há processos de precatórios em que a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo é credora, no entanto, a Prefeitura não soube informar se os valores decorrentes desses créditos foram recebidos;

B.1.6. ENCARGOS

✓ O Município não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária, em razão de auditoria do Ministério da Fazenda no órgão em 04/06/2018, em que foram constatados débitos da Prefeitura com o Instituto Municipal de Previdência, referentes a aportes, no valor total de R\$ 2.653.526,09;

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

✓ Divergências entre o quadro de pessoal informado pela Origem ao Sistema Audep e *in loco*, tais como no número de cargos efetivos existentes, número de cargos comissionados existentes e número de funcionários contratados por tempo determinado em 31/12/2018;

✓ Dentre os cargos em que houve nomeações em 2018, as leis referentes aos de

Diretor de Departamento e Assessor Administrativo, apesar de possuírem funções características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal), preveem como requisito o “Ensino Superior Completo e/ou experiência comprovada compatível com a área de atuação”, o que deixa margem para que postulantes sem curso superior sejam admitidos pela Administração Municipal para estes cargos em comissão, o que vai de encontro à jurisprudência deste E. Tribunal, positivada no item “8” do Comunicado SDG n.º 32/2015;

✓ Dos 14 (catorze) nomeados para os cargos de Diretor de Departamento e Assessor Administrativo, 5 (cinco) não apresentaram ao Setor de Recursos Humanos nenhum diploma de ensino superior, o que evidencia a brecha da legislação municipal quanto a esses cargos;

✓ A flexibilidade quanto ao requisito de escolaridade para os cargos de provimento exclusivo em comissão da Prefeitura é observada igualmente nos casos de cargos em que houve nomeações em exercícios anteriores, tais como os de Diretor de Gabinete, Assessor de Gabinete, Assessor de Imprensa e Consultor Técnico, que também apresentavam vagas providas no encerramento de 2018;

B.1.9.1. CARGOS EM COMISSÃO – PROPOSTA TAC MP-SP

✓ Dos 16 (dezesesseis) ocupantes de cargos em comissão mencionados na proposta de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, 11 (onze) não apresentaram comprovante universitário de escolaridade ou experiência na área de atuação, em desacordo com os requisitos presentes no Anexo VIII, da Lei Municipal n.º 2.633/2003;

D.1.9.2. TRANSPARÊNCIA FOLHA DE PAGAMENTO

✓ Divergência entre os valores líquidos da folha de pagamento dos servidores disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura com relação à relação bancária e à folha de pagamento fornecida para a Fiscalização, sem uma justificativa aceitável por parte da Prefeitura;

✓ Fornecimento ao Conselho Municipal de Saúde de relação bancária com tarjas pretas encobrendo dados pessoais, como CPF e conta bancária dos servidores, procedimento desarrazoado com órgão voltado à fiscalização dos recursos da saúde, pois, inclusive, considerando a boa fé da solicitação, a atitude pode caracterizar uma forma de embaraçar as suas funções institucionais;

B.1.9.3. DENÚNCIA DESVIO DE FUNÇÃO

✓ Formalmente, o Sr. Maurílio Marques nunca exerceu as funções de Motorista, mas sim Vigia, Coletor de Lixo e Chefe de Divisão de Parques e Jardins. Dessa forma, a informação fornecida pelo Sr. Prefeito à Câmara Municipal, de que o servidor em comento está na escala de motoristas que trabalham no plantão de ambulância, caso seja exata, sugere que esse servidor, pelo menos, já esteve em desvio de função;

B.1.9.4. ACÚMULOS

✓ 2 (dois) servidores em situações de acúmulos ilegais, uma vez que nenhum dos cargos em questão exercidos pelos agentes públicos, a princípio, é técnico ou científico, de professor ou privativos de profissionais de saúde, não se adequando, assim, às disposições do Art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal;

B.1.9.5. HORAS EXTRAS

- ✓ No exercício de 2018 foram realizadas **111.836,53** horas extras pelos servidores da Prefeitura de São José do Rio Pardo, resultando no montante de **R\$ 1.085.647,47** pagos no período. O excesso verificado tem como uma das origens a desobediência reiterada dos servidores ao limite de 2 (duas) horas por jornada, permitido no Art. 62, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- ✓ O servidor Sr. José Pereira Camilo realizou 233 (duzentas e trinta e três) horas extras em dias úteis do mês de setembro de 2018. Somada à jornada de trabalho ordinária deste servidor, as horas trabalhadas em dias úteis totalizaram 385 (trezentas e oitenta e cinco), o que representa em média, **mais de 20 (vinte) horas de trabalho por dia útil**. Tal quantidade de horas trabalhadas é flagrantemente impraticável caso haja alguma preocupação com a saúde do agente público, portanto, se tal carga horária ocorreu na prática, fica caracterizada jornada exaustiva, uma das situações que configura condição análoga à escravidão;
- ✓ 5 (cinco) servidores que, segundo documentação da Origem, enquanto exerciam funções de confiança, realizaram horas extras no montante de R\$ 28.754,09, em desacordo com o estabelecido no Art. 2º, inc. IX, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

B.2. IEG-M – I-FISCAL

- ✓ Não há normatização da estrutura organizacional da administração tributária. A Administração tributária é responsável pela arrecadação do município (geração de receita), ou seja, interpreta e aplica a legislação tributária quando houver uma obrigação tributária, principal ou acessória; assim como responde administrativamente nos processos tributários. Possuir uma estrutura administrativa denota maior transparência e maior foco nas atividades arrecadatórias;
- ✓ Os ativos foram parcialmente discriminados para a necessária incorporação patrimonial, conforme Resolução Normativa ANEEL n.º 414, de 9 de setembro de 2010, no art. 218;
- ✓ Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ O instrumento da planta genérica de valores (PGV) não foi aprovado por lei, conforme previsto no CTN, Arts. 33, 97 e 148;

B.3.1. PÁTIO MUNICIPAL

- ✓ Apesar da menor quantidade com relação à visita anterior, observa-se ainda acúmulo de entulho e locais que possibilitam a disseminação de doenças, especialmente em uma das extremidades do terreno do pátio;
- ✓ No terreno está sendo abrigada máquina não utilizada pertencente à Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo – COMDERP;
- ✓ Apesar de no local existir vigilância 24 horas, não há cercas/muros em todo o perímetro do pátio, sendo que uma faixa de aproximadamente 30 (trinta) metros franqueia acesso de estranhos ao terreno. Ademais, está sendo realizado novo cercamento no local, obra que, enquanto não finalizada, deixa vulnerável outras extremidades da área;



- ✓ Micro-ônibus, placa CNI-7721, utilizado pelo Setor de Obras para transportar pedreiros, pintores e jardineiros apresenta problemas diversos: porta amarrada com corda, banco postiço, estofamento em péssimas condições, mofo acumulado, forro cedendo, para-brisa e para-choques trincados, ausência de cintos de segurança e tacógrafo, pneus carecas, farol e luz de ré queimados;
- ✓ Chevrolet Prisma, placa DKI-8520, em boas condições externas, outrora utilizado para transporte de pacientes, encontra-se abandonado com problemas de motor;
- ✓ Caminhão de lixo, placa JWF-1594, objeto de disputa judicial, encontra-se parado há 20 (vinte) anos no pátio e teve motor retirado. Os responsáveis pelo local ignora o destino desse motor;
- ✓ Ônibus, placa 8TT-7684, objeto de disputa judicial, encontra-se parado no pátio e em processo de deterioração por falta de cuidados;
- ✓ Veículo Volkswagen Gol, bastante deteriorado e inutilizado, aguardando providências para realização de leilão;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

- ✓ Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou **24,98%**, não cumprindo o art. 212 da Constituição Federal, apesar de, com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ter sido o Município alertado tempestivamente, por 10 (dez) vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação;
- ✓ A Origem não realizou corretamente os repasses decendiais à conta vinculada dos recursos destinados à educação, uma vez que o fundo especial destinado à Educação apresentava uma insuficiência financeira de R\$ 514.547,76, em ofensa ao Art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, além de poder acarretar a responsabilização das autoridades competentes, nos termos do positivado no Art. 69, parágrafos 5º e 6º, da Lei Federal n.º 9.394/96;
- ✓ Déficit de vagas na Educação Infantil, tanto para creche (-6,49%) quanto para pré-escola (-1,11%);
- ✓ Glosas de recursos próprios não aplicados na educação referentes a restos a pagar não quitados ou cancelados até 31/01/2019, no total de R\$ 173.860,10;

C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ Menos de 25% dos alunos de pré-escola e Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2018 (Meta 6 do PNE);
- ✓ O município não realizou pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, pré-escolas e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em 2018, o que dificulta o atingimento das metas 1 e 2 do PNE e das metas 4.1 e 4.2 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer n.º 08/2010, que estipula em seu art. 4.2.2., que a relação adequada de alunos por turma para que permita uma aprendizagem;
- ✓ O município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer n.º 08/2010, que estipula em seu art. 4.3.3. as

características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais. A Tabela 21 define que as salas de aula deveriam ter 45 m². Como a relação adequada de alunos por turma para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) é de 24 alunos por turma, a relação adequada de área da sala pelo n.º de alunos é superior a 1,875 m²;

✓ 26,09% das escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei n.º 12.244/10. Além disso, a qualidade da infraestrutura escolar influencia de maneira significativa a aprendizagem dos alunos latino-americanos e caribenhos, de acordo com um estudo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) sobre as deficiências das escolas da região (Infraestructura Escolar y Aprendizajes en la Educación Básica Latinoamericana: Un análisis a partir del SERCE), realizado em 2006. Os estudos concluíram que a melhoria da infraestrutura das escolas mais deficientes, acrescentando, por exemplo, uma biblioteca, um laboratório de ciências ou uma sala de informática, ajudaria a reduzir a defasagem acadêmica em relação às escolas mais bem equipadas;

✓ Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal. Este assunto está inserido na meta 6 do PNE e também foi objeto de estudo do BID sobre as deficiências das escolas da região (Infraestructura Escolar y Aprendizajes en la Educación Básica Latinoamericana: Un análisis a partir del SERCE), realizado em 2006;

✓ Menos de 50% dos estabelecimentos de ensino de pré-escola estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2018 (Meta 6 do PNE);

✓ Nenhum estabelecimento de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estava funcionando em período integral durante o exercício de 2018 (Meta 6 do PNE);

✓ Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estão adaptadas para receber crianças com deficiência como prevê a CF, art. 227, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei n.º 13.146/2015 e a meta 4.5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

✓ Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem quadra poliesportiva coberta com dimensões mínimas (18mx30m). Este assunto é mencionado na meta 6 do PNE;

✓ Houve unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018. Este assunto é abordado na meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. O número de unidades de ensino que necessitavam de reparos no município era de: 13;

✓ Nenhum estabelecimento de ensino da rede pública municipal possuía AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018, como recomendam o Decreto n.º 56.819/2011, a Lei n.º 6.437/77 e a meta 4.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

✓ A quantidade total (dias) de ausência dos professores por faltas (incluindo os afastamentos legais) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) foi superior a 30 dias (média dos 644 municípios em anos anteriores);

✓ O município informou que não houve aplicação de recursos municipais, em reais,

na capacitação e avaliação do corpo docente municipal de creche, pré-escola e dos Anos Iniciais em 2018, tema abordado na Meta 16 do PNE, na lei n.º 9.394/96 e na meta 4.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;

- ✓ O município possui mais de 10% do quadro de professores de creche como temporários, contrariando a recomendação do Parecer CNE n.º 09/2009;
- ✓ Não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2018;

C.3.1. IDEB

- ✓ O desempenho abaixo do projetado para as turmas do 9º ano é reflexo da nota obtida pela EMEB Professora Stella Maris Barbosa Catalano, única unidade escolar com anos finais do ensino fundamental que foi analisada pelo IDEB em 2015 e 2017;
- ✓ Quanto aos anos iniciais (5º ano), apesar de o Município ter alcançado globalmente a nota projetada, a EMEB Professora Zélia Maria Zanetti não cumpriu suas metas em 2015 e 2017;

C.3.2. ATENDIMENTO DA META “1” DO PNE

- ✓ O Município não universalizou o atendimento da pré-escola (4 a 5 anos), descumprindo o objetivo presente na meta “1A” do Plano Nacional de Educação (PNE), atingindo por ora o índice de 50% de oferta de creches. Enquanto não atinge tais índices, cabe ao Município priorizar seus gastos com estas subfunções de governo, nos termos dos Artigos 207 e 208, incisos I e IV, da Constituição Federal e do Artigo 4º, incisos I e X da LDB, não realizando despesas com o ensino médio, como os R\$ 608.723,44 efetivados em 2018;

C.3.3. VISITAS AOS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EMEB São Judas Tadeu (3º quadrimestre)

- ✓ A cozinha da escola e a despensa não apresentam boas condições de ventilação (sem coifa);
- ✓ Porta de despensa não tem protetor de rodapé;
- ✓ Despensa pequena para a quantidade de insumos da merenda;
- ✓ Refeitório de alunos é quente e coberto com telhas de amianto;
- ✓ Alimentação servida era diferente da prevista no cardápio. Merendeiras alegaram que a mudança da proteína, de carne bovina para ovo, é decorrente da dificuldade em descongelar aquele alimento na segunda-feira. Indagada, uma das nutricionistas da Prefeitura, Sra. Priscila dos Reis Silva, esclareceu que a justificativa das merendeiras não procede, tendo em vista que as carnes adquiridas pela Prefeitura são congeladas pelo processo de I.Q.F., que, segundo ela, permite o descongelamento com rapidez suficiente para utilização do alimento no mesmo dia;
- ✓ Sinais de infiltração em um dos pilares de sustentação do telhado do refeitório;

Centro Nutricional do Município

- ✓ Ausência de encaminhamento das fichas técnicas de preparo às unidades escolares;

Almoxarifado e Sede da Secretaria Municipal de Educação

- ✓ O local utilizado como almoxarifado da maioria dos insumos da Secretaria de

Educação do Município, conforme placas na entrada, já foi utilizado pela Prefeitura como Centro de Integração Social (1995) e Padaria Artesanal (2005);

- ✓ O prédio em questão tem sinais densos de infiltração em todas as paredes, com cheiro bastante forte de mofo. Em um dos cômodos, localizado ao fundo do prédio, há sinais ainda mais fortes de infiltração, sendo possível observar rachaduras e regiões em que a pintura se soltou do teto;
- ✓ Não há paletes suficientes, fazendo com que alguns produtos estejam acondicionados diretamente no chão;
- ✓ Fiação elétrica próxima a locais com sinais de infiltração/goteiras;
- ✓ Parte do forro em que ficam estocados os materiais está curvado para baixo;
- ✓ Móveis em estado avançado de deterioração, sendo que alguns arquivos da Secretaria de Educação estão acondicionados nestas instalações;
- ✓ Caixas de papelão com materiais jogadas acima destes móveis;
- ✓ Produtos de limpeza no chão com sinais de vazamento destes;
- ✓ Diante dos problemas apresentados no prédio visitado, alguns materiais escolares, como cadernos, canetas, lápis, régua, etc., adquiridos pela Prefeitura para distribuição aos alunos da rede municipal, estão sendo acondicionados em corredor do prédio que hoje abriga a sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação e a EMEB Ada Parisi, que funcionam no mesmo local;
- ✓ Segundo a Secretária Municipal de Educação, em poucos meses a Prefeitura transferirá os insumos da Pasta para outro prédio em melhores condições;

C.3.4. MERENDA ESCOLAR

- ✓ Inadequações quanto à estrutura e instalações da cozinha e da despensa da EMEB São Judas Tadeu e não encaminhamento das fichas técnicas de preparo às unidades escolares;

C.3.5. SIOPE – INDICADORES EDUCACIONAIS

- ✓ Um dos índices informados ao SIOPE, referente à aplicação dos recursos próprios no ensino, não corresponde aos dados fornecidos ao Sistema Audep, todavia, após os ajustes da Fiscalização, ambas as informações retratam o não atingimento do percentual constitucional de 25%;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ O município disponibiliza consultas médicas à distância utilizando instrumentos tecnológicos (telefone, Internet, etc.), contrariando Resolução CFM N.º 1.974/11 e a Resolução CFM N.º 2.133/2015;
- ✓ O número de equipes de Saúde da Família não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 17 da Resolução CIT n.º 08/2016;
- ✓ A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados com as equipes de atenção básica. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ O número de Agentes Comunitários de Saúde não é suficiente para a população do município. Conforme Portaria n.º 2.488/11 sobre a Política Nacional de Atenção

Básica, uma das especificidades da equipe de saúde da família é que o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe;

- ✓ O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 19 da Resolução CIT n.º 08/2016;
- ✓ Nem todas as unidades de saúde possuem gestão de estoque informatizada dos materiais/insumos e medicamentos. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Houve 1 (uma) internação de residente do município em estabelecimento de saúde no ano de 2018 por Hepatite A. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Houve 6 (seis) internações de residentes do município em estabelecimentos de saúde no ano de 2018 por Diarreia. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Houve 21 (vinte e uma) internações de residentes do município em estabelecimentos de saúde no ano de 2018 por Doença Diarreica Aguda (DDA). Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ O município teve caso novo de sífilis congênita em menores de 1 ano de idade. Este é o indicador 8 da Resolução CIT n.º 08/2016. A quantidade informada foi de 1 (um) caso novo em 2017;
- ✓ A proporção de partos normais na rede SUS foi inferior a 70%. Este é o parâmetro do indicador 13 da Resolução CIT n.º 08/2016;
- ✓ Foram diagnosticados 6 (seis) casos novos de tuberculose (todos os tipos) no ano de 2018 com exame anti-HIV realizado. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Foram diagnosticados 5 (cinco) casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera diagnosticados no ano de 2018. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Apenas uma unidade de saúde (estabelecimentos físicos) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto n.º 56.819/2011 e Lei n.º 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme Lei n.º 6.437/77. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Apenas 6% das unidades de saúde possuem sala de vacinação com funcionamento em 05 dias da semana. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018. Assunto inserido na meta 11.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. A quantidade informada pelo município foi de 19 (dezenove)

unidades;

- ✓ O município não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus). Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ O Conselho Municipal da Saúde não é atuante e não demonstra eficácia do controle social;
- ✓ Não houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução CIT n.º 4/2012 (item 3.1 c);
- ✓ A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde. Assunto inserido na meta 3.c dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ O município informou que a cobertura vacinal para influenza em maiores de 60 anos foi de 86,36%. Assunto inserido na meta 3.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ Houve casos de dengue diagnosticados no município em 2018. Quantidade de casos: 10;
- ✓ Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT n.º 08/2016. Assunto inserido na meta 3.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ O município não identifica nem mantém registro atualizado dos pacientes de Asma, Obesidade e DPOC - Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica;
- ✓ O município não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial;
- ✓ O Município não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município;
- ✓ O controle do fluxo dos relatórios de referência e contra referência por especialidade não é informatizado;
- ✓ O município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria estruturado;
- ✓ Não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico);
- ✓ Nem todos os médicos possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico, haja vista que para os profissionais terceirizados o sistema de controle é o livro ponto;

D.3.1. MÉDICOS CARDIOLOGISTAS E GERIATRAS

- ✓ Até 23/04/2019 a rede pública municipal de saúde ainda não contava com médicos especialistas nas áreas de cardiologia e geriatria;

D.3.2. ADEQUAÇÕES SOLICITADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- ✓ Adequações propostas pela Vigilância Sanitária por meio do Ofício n.º 056/2017 ainda não foram realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

D.3.3. ENFERMEIRO RESPONSÁVEL ESF VALE DO REDENTOR

✓ A equipe chefiada pela titular Sra. Lígia Cordeiro do Valle Figueiredo Catai ficou sem enfermeira responsável de 27/11/2017 a 16/04/2018;

D.3.4. UPA-24 HORAS

- ✓ A unidade ainda encontra-se fechada desde sua conclusão em 09/04/2018;
- ✓ Alguns sinais de infiltração no piso, próximo a vaso sanitário, com muito mofo;
- ✓ Insuficiente planejamento das políticas públicas municipais, haja vista as decisões contraditórias da Administração, que decide realizar a construção de uma UPA, obra de grande vulto para o Município, e mais tarde volta atrás diante da impossibilidade de arcar com as instalações deste tipo de unidade;

D.3.5. CREDENCIAMENTO

- ✓ Há diferença de 205% entre o valor por hora trabalhado do servidor efetivo da Prefeitura e os contratados por meio de credenciamento, o que, em princípio, provocaria menor interesse de profissionais em eventuais concursos públicos;
- ✓ A Municipalidade não comprovou sua impossibilidade em admitir servidores diretamente, firmar ajustes com entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos ou realizar licitações, não demonstrando, portanto, o caráter complementar e a necessidade da utilização de credenciamento para contratar serviços médicos, desatendendo ao Art. 130 da Portaria de Consolidação MS n.º 1/2017 e ao Art. 199, § 1º, da Carta Magna;
- ✓ Mesmo com a utilização da opção pelo credenciamento, que em 2018 representou gastos no montante de R\$ 3.121.912,31, as unidades públicas municipais não dispunham ainda em 23/04/2019 de médicos especialistas em endocrinologia, mastologia, pneumologia, urologia cirúrgica, cardiologia, dermatologia e geriatria;
- ✓ Há falhas no controle de presença e da execução dos serviços médicos contratados por meio de credenciamento, uma vez que não há nas fichas de controle utilizadas: comparação entre a escala de trabalho eventualmente definida pela Administração e a jornada efetivamente cumprida pelo profissional; informação precisa do horário de chegada do médico; justificativas para realização de plantões com diferentes jornadas (n.º de horas); datas de elaboração do documento e/ou sua assinatura; e há tão somente a ficha de controle aos gestores como mecanismo de controle da pontualidade dos contratados, documento que demonstra fragilidades, não atingindo os fins a que se destina;

D.3.6. IRREGULARIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ A Prefeitura Municipal não realiza processo seletivo para contratação de estagiários, mas somente entrevista pelo chefe do setor onde é destinada a vaga de estágio, o que não atende plenamente aos princípios da impessoalidade e moralidade, não minimizando eventuais favorecimentos e suspeitas;
- ✓ 4 (quatro) servidores da Prefeitura Municipal têm contratos de serviços médicos com a Municipalidade, em prejuízo do Art. 9º, inc. III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- ✓ Nomeação de ouvidor interino no âmbito da Prefeitura, situação não prevista na Lei Municipal n.º 4.337/14, que criou a função de ouvidor, o que denota, inclusive, insuficiente planejamento da Administração quanto à função em tela;

- ✓ Informação prestada pela Prefeitura, de que a Sra. Rita de Cássia Dias de Souza Giovanelli é ouvidora do SUS até meados de 2019, conflita com a Portaria n.º 15.247/2019, pois tal ato administrativo visou a nomear a citada servidora para outra função de confiança, na data de 04/02/2019, qual seja de Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo Geral;

D.3.7. TRANSPARÊNCIA GESTÃO DOS RECURSOS DA SAÚDE

- ✓ A Prefeitura Municipal não comprovou à Fiscalização o efetivo envio do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2017 ao Conselho Municipal de Saúde até 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, nos termos do Art. 36, § 1º, da Lei Complementar n.º 141/2012;
- ✓ Descompasso entre o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal correspondente quanto ao assunto deste expediente, haja vista que situações rotineiras, como o encaminhamento de relatórios, estão impedindo a disponibilização por parte do Conselho Municipal de parecer conclusivo sobre a gestão da Saúde;

D.3.9. VISITAS UNIDADES DE SAÚDE

Esf Buenos Aires

- ✓ Terreno onde a unidade está localizada não conta com qualquer tipo de cercamento, muro, etc., facilitando assaltos e vandalismo;
- ✓ Área externa com presença de entulho e mato um pouco alto;
- ✓ Não há, em local acessível ao público, escala atualizada dos profissionais de saúde (nome, horário de entrada e saída);
- ✓ Presença de mofo no teto da sala de recepção;

Esf Natal Merli

- ✓ A unidade encontra-se fechada/inoperante. A ausência da unidade vem sendo destacada pela Fiscalização desde o relatório das contas anuais de 2015;
- ✓ A empresa responsável pela reforma do prédio que, segundo a placa no local, iniciou as obras em 20/08/2018, abandonou a execução contratual, alegando, segundo a Secretária Municipal de Saúde, que só retornará para finalizar os serviços após a Prefeitura providenciar o cercamento do terreno e gradeamento das janelas do prédio;
- ✓ A Secretária Municipal de Saúde não recomendou a entrada no prédio, sob a afirmação de que as condições internas da construção são demasiadamente insalubres, haja vista a enorme quantidade de pombos no local, com acúmulo de muitas penas, excrementos e corpos destes animais mortos. Conforme as fotos efetuadas in loco, verificamos que a precaução procede, uma vez que o ambiente está realmente muito sujo, sendo possível sentir odor forte e náuseas mesmo sem entrar na construção;
- ✓ Pintura descascada, com mofo e outras marcas de umidade em paredes na entrada do prédio;

Esf Vale Do Redentor

- ✓ Não há, em local acessível ao público, escala atualizada dos profissionais de saúde (nome, horário de entrada e saída);

- ✓ Paredes descascadas em diversas partes do prédio;
- ✓ Presença de sinais de infiltração (mofo) em diversos cômodos e na área externa, sendo que uma das salas está com odor muito forte e um dos banheiros tinha goteiras logo acima dos vasos sanitários;
- ✓ Fiação exposta;
- ✓ Caixas e materiais diversos empilhados no depósito;
- ✓ Telhado exposto (sem laje), o que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, estava previsto no projeto arquitetônico para a construção da unidade;

D.3.10. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – ALMOXARIFADO DA SAÚDE – MEDICAMENTOS

- ✓ Umidade e mofo aparentes, inclusive próximo a medicamentos;
- ✓ A Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária somente foi concedida excepcionalmente para não impedir que a farmácia realizasse novas compras e conseqüentemente comprometesse o atendimento da população. Diz-se excepcionalmente devido às infiltrações existentes, piso não lavável, entre outras constatações que motivaram a negativa de licença pela VISA. Na data da realização da fiscalização ordenada, algumas já haviam sido corrigidas, tais como: providenciar armários com chave para o acondicionamento de medicamentos de uso controlado e providenciar área específica para armazenamento de produtos de limpeza;
- ✓ O prédio não conta com AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- ✓ Não existe fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores;
- ✓ Houve necessidade de descarte de medicamentos nos últimos 6 meses, sendo a quase totalidade proveniente do Programa Dose Certa do Estado (FURP) e do Ministério da Saúde (União) os quais, segundo a responsável técnica da farmácia, não podem ser recusados e chegam com prazos de validade curtos;
- ✓ Não há controle de demanda não atendida;

D.3.11. PRÉDIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ A entrada original do prédio foi interditada, devido ao risco iminente de algum incidente, haja vista que havia inclinação acentuada do teto em frente à porta principal, que, para não ceder, foi escorado através de pilar, que não estava previsto inicialmente na construção;
- ✓ Atualmente, tendo em vista o escoramento do teto supracitado, a porta de entrada principal continua interditada, devido a necessidade de reforma no ambiente;
- ✓ Diante da falta de segurança na entrada, os munícipes atendidos têm que acessar o prédio através de porta lateral;
- ✓ Sinais densos de infiltração por todo o prédio, interna e externamente, inclusive próximos a instalações elétricas e aparelhos de ar-condicionado;
- ✓ Dois banheiros, próximos à entrada principal, estão interditados e com cheiro bastante forte;
- ✓ O acesso à entrada original está obstruído apenas por tapumes, escorados de forma improvisada;

- ✓ Rachaduras em alguns cômodos, sendo que um deles apresenta uma fenda de maior espessura, que atravessa quase toda a parede (do teto ao chão);
- ✓ Diversos pisos/azulejos soltos, rachados ou simplesmente ausentes por toda a construção, inclusive nos rodapés;
- ✓ Uma das portas, que dá acesso à área externa, está bastante deteriorada, com a parte inferior corroída e sem maçaneta. O servidor que trabalha na sala relatou que, em decorrência disso, já houve no cômodo a entrada de pequenos animais, como lagartos, por exemplo;
- ✓ Em uma das salas, parte do forro cedeu, sendo que o restante apresenta inclinação anormal;

E.1. IEG-M – I-AMB

- ✓ Nenhuma escola da rede municipal dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizou programa ou ação de educação ambiental, como preconiza a Lei n.º 9.795/99 e como abordam as metas 4.7, 12.8 e 13.3 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ O município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções CONAMA de n.º 403/2008, 414/2009, 415/2009, 418/2009, 426/2010, 432/2011, 433/2011, 435/2011, 451/2012 e 456/2013, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes;
- ✓ O município não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema n.º 01/2014;
- ✓ A prefeitura não participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares, assunto abordado na Lei n.º 12.608/12 e no Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030;
- ✓ A prefeitura municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- ✓ O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos ainda está em fase de elaboração, tendo em vista que a empresa contratada para confeccionar o Plano está realizando revisão do projeto, para atender as exigências do Termo de Referência, não atendidas inicialmente;
- ✓ A prefeitura não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;
- ✓ Nem todos os órgãos e entidades da prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas leis n.º 9.433/97 e 12.305/10 e nas metas 12.5 e 12.8 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- ✓ O município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana. Queimar qualquer coisa gerando poluição causa danos à saúde humana e é crime, na medida em que infringe o artigo 54, da Lei do Meio Ambiente (Lei Federal 9 605, de 12/2/98). Esse artigo reza que é crime causar poluição, de qualquer natureza, em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde

humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

E.2.1. COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

✓ De acordo com dados da CETESB, o índice de coleta de esgoto apresentado com relação à população urbana em 2018 para o município é de 100%, todavia é de apenas 12% quanto ao tratamento;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

✓ O município não utiliza nenhuma forma de registro eletrônico para cadastramento de ocorrência de Defesa Civil. Trata-se de uma boa prática de gerenciamento de ocorrências. Com base nos registros é possível planejar e promover ações de prevenção de desastres, além de otimizar as ações de redução de danos e socorro a populações afetadas;

✓ O município não capacita seus agentes para ações municipais de Defesa Civil, conforme consta na Lei n.º 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil, em seu artigo 9º. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 também ressalta a importância de adotar políticas e ações públicas que apoiem o papel dos funcionários públicos;

✓ O município informou que possui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, no entanto não possui local físico com sala e telefone para atendimento de ocorrências de Defesa Civil;

✓ Não foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana, conforme LF n.º 12.587/12, art. 24, §3º. Entretanto a LF n.º 13.683/18 prorrogou o prazo de elaboração do plano para 2019;

✓ O município não possui ameaças potenciais mapeadas, conforme preconiza a Lei n.º 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 da ONU também ressalta a importância de desenvolver, atualizar e divulgar periodicamente, conforme adequado, informações sobre risco de desastres específicos a cada local, incluindo mapas de risco;

✓ O município não utiliza sistemas de alerta e alarme para desastres, conforme consta na Lei n.º 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 da ONU ressalta a importância de investir, desenvolver, manter e fortalecer sistemas de previsão e alerta precoce focados nas pessoas, para vários perigos e multissetoriais, mecanismos de comunicação de emergência e risco de desastres;

✓ O município não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde atualizado, conforme Lei n.º 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil dispõe em seu artigo 8º. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 ressalta a importância de promover a resiliência de infraestruturas básicas;

✓ Houve 360 (trezentos e sessenta) acidentes de trânsito no município em 2018. Conforme Lei n.º 9.503/97, art. 24, o município deve coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

✓ Diversas vias públicas no município não tem manutenção adequada, conforme Manual de Pavimentação e Manual de Restauração Pavimentos Asfálticos do DNIT e

item G.2.1 deste relatório;

✓ Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente) de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação, conforme CTB, art. 88;

F.2.1. CONDIÇÕES DAS VIAS PÚBLICAS

✓ Diversas ruas na zona urbana do Município estão com asfalto bastante esburacado, especialmente na região do Vale do Redentor, mas não somente lá, onde as condições de algumas ruas forçam os motoristas a transitar em ziguezague e/ou em muito baixa velocidade para evitar acidentes ou o gasto excessivo com manutenção de seus veículos;

✓ Apenas como exemplo, tendo em vista a grande quantidade de vias com tais problemas, a Rua Ricardo Marcondes Godoy, situada no Jardim Eunice, próximo ao Bairro Buenos Aires, a dez minutos de automóvel da região supracitada e a seis minutos do Centro, apresenta buracos bastante profundos, sendo que um deles tem por volta de 30 cm;

✓ Segundo o responsável pela Pasta, diante da dimensão do problema, seriam necessários recursos estaduais e/ou federais para a resolução;

F.2.2. CONTRATOS

✓ TC-020680.989.18-3 (Contrato n.º 111/2018) e TC-020839.989.18-3 (Acompanhamento da Execução): a fiscalização verificou ocorrências de irregularidades na licitação, contrato e execução contratual;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

✓ O regulamento local da Lei de Acesso à informação não prevê: autoridade(s) que pode(m) classificar a informação quanto ao grau de sigilo; responsabilização no caso de condutas ilícitas previstas na Lei de Acesso à Informação e; existência de instância recursal no caso de pedidos de acesso à informação negados ou insatisfeitos;

✓ As receitas e despesas não são disponibilizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior);

✓ Os dados de receitas e despesas não são fornecidos de forma estruturada, em desobediência ao Art. 8º, § 3º, incisos II, III e IV, da Lei de Acesso à Informação;

✓ O site não tem funcionalidades para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;

✓ O site não contém dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;

✓ Os relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SIC) mais novos são referentes ao exercício de 2016;

✓ Quanto ao cumprimento do Art. 2º da Lei Federal n.º 12.527/2011 e do Comunicado SDG n.º 016/2018, verificamos, por amostragem, que a Santa Casa de Misericórdia e o Grupo Assistencial Cáritas contam com link para Portal de Transparência, no entanto, não visualizamos informações quanto à destinação dos recursos públicos recebidos. Já no Portal da Transparência da Prefeitura, apesar dos

links estarem disponíveis, não estão disponibilizadas informações quanto às prestações de contas de 2017 e 2018;

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

✓ Divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

✓ Sobre compras públicas (licitações) que tenham por objetivo desenvolvimento, melhoria ou manutenção de software, não existe métrica utilizada para determinar o tamanho do software (e conseqüentemente o prazo e custo). A Métrica de software possibilita realizar uma das atividades mais fundamentais do processo de gerenciamento de projetos: o planejamento. A partir desse, pode-se identificar a quantidade de esforço, de custo e das atividades que serão necessárias para a realização do projeto;

✓ O sistema Audesp não é uma ferramenta de TI levada em consideração na gestão da política do chefe do executivo municipal. Segundo as Instruções n.º 02/2016 do TCESP, este é o meio oficial instituído para cientificação do responsável pelo Poder ou Órgão, sem prejuízo dos demais meios de comunicação oficial. Os alertas e relatórios de instrução sobre os limites e condições da LRF e CF são indicativos dos rumos da gestão para os municípios, que, muitas vezes, ainda podem ser corrigidos;

✓ A prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com a CF, Art. 39, § 2º;

✓ A prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;

✓ A prefeitura municipal não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005;

✓ Os dados da Dívida Ativa são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do município, ou seja, está em sistemas terceirizados. O banco de dados sob gerência indireta do município infere que o fornecedor daquele software (sistema) pode intervir nos dados originais sem que a prefeitura saiba dessas alterações. Exemplo de intervenção: o fornecedor pode apagar/diminuir o valor da Dívida Ativa de um cidadão/empresa e a prefeitura não teria como detectar, pois a base de dados não está sob sua gestão direta;

✓ Os dados são armazenados de forma eletrônica em um banco de dados e seu conteúdo está na gerência indireta do município, ou seja, está em sistemas terceirizados. O banco de dados sob gerência indireta do município infere que o fornecedor daquele software (sistema) pode intervir nos dados originais sem que a prefeitura saiba dessas alterações. Exemplo de intervenção: o fornecedor pode apagar/diminuir o valor do IPTU de um cidadão/empresa e a prefeitura não teria como detectar, pois a base de dados não está sob sua gestão direta;

✓ A prefeitura possui nota fiscal eletrônica (NFE) e os dados de contribuintes estão em sua posse indireta, ou seja, gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas. O banco de dados sob gerência indireta do município infere que o

fornecedor daquele software (sistema) pode intervir nos dados originais sem que a prefeitura saiba dessas alterações. Exemplo de intervenção: o fornecedor pode apagar/diminuir o valor do ISSQN de uma empresa e a prefeitura não teria como detectar, pois a base de dados não está sob sua gestão direta;

- ✓ Não há uso de tecnologia (internet) para as modalidades de licitação (compras eletrônicas), como permite a Lei nº 10.520/02;
- ✓ Os dados relativos à transparência na gestão fiscal (planejamento, execução orçamentária, parecer prévio, etc.) são divulgados parcialmente na página eletrônica do Município, tendo em vista que não conseguimos acesso aos pareceres prévios do TCE e RGFs;
- ✓ Os dados e documentos relativos a editais dos processos licitatórios são divulgados parcialmente na Internet, isto porque a Prefeitura realizou licitações na modalidade Tomada de Preços em 2018, porém, não havia qualquer informação neste sentido no Portal da Transparência Municipal durante a fiscalização *in loco*;

G.4.1. TRANSPARÊNCIA TERCEIRO SETOR

- ✓ As prestações de contas de 2017 e 2018 referentes aos convênios entre a Prefeitura Municipal e a Santa Casa de São José do Rio Pardo não estão disponíveis no sítio eletrônico da Municipalidade, sendo que, apesar de haver link específico, ao clicarmos na opção correspondente à “Prestação de Contas” é aberta página sem nenhuma informação sobre eventuais repasses. Tais ocorrências desrespeitam o Comunicado SDG n.º 016/2018, o Art. 176, inc. II, das Instruções n.º 02/2016 e os princípios presentes na Lei de Acesso à Informação;

G.4.2. CONTRATOS

- ✓ TC-008534.989.19-9 (Contrato n.º 53/2015) e TC-009020.989.19-0 (Acompanhamento da Execução): a fiscalização verificou ocorrências de irregularidades na licitação, contrato e execução contratual;

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

- ✓ TC-010359.989.18-3: A Câmara Municipal encaminha requerimento n.º 192/2018 em que solicita ao Executivo Municipal informações a respeito de contratação de médicos cardiologistas e geriatras pela rede de saúde pública municipal. Procedência: Parcial;
- ✓ TC-010362.989.18-8: A Câmara Municipal encaminha requerimento n.º 141/2018, em que solicita ao Executivo Municipal informações a respeito de declaração prestada pela Vigilância Sanitária acerca de adequações que necessitam ser feitas para melhorar o fluxo e o conforto dos pacientes da rede pública municipal de saúde. Procedência: Sim;
- ✓ TC-010365.989.18-5: A Câmara Municipal encaminha requerimento n.º 257/2018, em que solicita ao Executivo Municipal informações sobre possível ausência de enfermeira responsável no ESF Vale do Redentor, a partir de dezembro de 2017. Procedência: Sim;
- ✓ TC-010659.989.18-0: A Câmara Municipal encaminha ofício n.º 0274/2018-LCMSP, informando sobre construção de UPA-24 horas, por meio do contrato n.º 53/2014 e que até a presente data, a obra não foi finalizada e, portanto, não se encontra em funcionamento. Procedência: Parcial;



- ✓ TC-013426.989.18-2: Representação em face do Sr. Ernani Christovam Vasconcellos, prefeito da cidade de São José do Rio Pardo, requerendo que sejam tomadas as providências cabíveis quanto ao efetivo funcionamento da UPA no município. Procedência: Sim;
- ✓ TC-019737.989.18-6: A Câmara Municipal encaminha dossiê sobre possíveis irregularidades ocorridas na merenda escolar no município de São José do Rio Pardo, subscrito pela Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE de São José do Rio Pardo. Procedência: Parcial;
- ✓ TC-024549.989.18-4: O MPSP encaminha o Ofício n.º 4701.2018 - EXPPGJ, de 30 de novembro de 2018. Protocolo n.º 100.886/2018 - MPSP Ref.: Ofício n.º 579/2018, de 20 de novembro de 2018, encaminhando o Ofício n.º 578/2018. IC 14.0432.0000835/2017-2. Assunto: encaminha cópia de Termo de Ajustamento de Conduta proposto à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo relacionado à regularização dos cargos em comissão irregulares na Prefeitura. Subscrito pela Promotora de Justiça Dra. Marília Molina Schlittler. Procedência: Parcial;
- ✓ TC-005837.989.19-3: Encaminha Ofício n.º 12/2019 - CMS, o qual denuncia falta de transparência na folha de pagamento publicada pela PM de São José do Rio Pardo, referente aos exercícios de 2017 e 2018. Procedência: Sim;
- ✓ TC-002202.989.19-0: Encaminha Ofício n.º 009/2019 - CMS, o qual denuncia falta de transparência na gestão dos recursos de saúde, no exercício de 2018. Procedência: Parcial;
- ✓ TC-006414.989.19-4: Encaminha Ofício n.º 20/2019 - CMS, o qual comunica possíveis irregularidades na Secretaria municipal de Saúde, especialmente nos contratos de credenciamento, exercícios 2018 e 2019. Procedência: Parcial;
- ✓ TC-007507.989.19-2: Encaminha Ofício n.º 20/2019 - CMS, o qual comunica possíveis irregularidades na Secretaria municipal de Saúde, especialmente nos contratos de credenciamento, exercícios 2018 e 2019. Procedência: Parcial;
- ✓ TC-009485.989.19-8: Comunicado FNDE n.º 3223/2019, de 25 de março de 2019. Assunto: SIOPE - Indicadores Educacionais Ente Governamental: São José do Rio Pardo - SP Ano: 2018. Assunto: Segue quadro demonstrativo com os indicadores legais gerados pelo SIOPE, relativo ao ente federado identificado, para conhecimento e providências julgadas pertinentes à luz das atribuições institucionais estabelecidas na Lei n.º 11.494, de 2007, face à inobservância de dispositivos legais relacionados à aplicação de recursos da área educacional. Subscrito pelo Diretor de Gestão de Fundos e Benefícios Dr. Pedro Antônio Estrella Pedrosa. Procedência: Parcial;
- ✓ TC-011392.989.19-0: Possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde referentes aos exercícios 2018 e 2019. Procedência: Parcial;
- ✓ TC-010329.989.19-8: A Câmara Municipal encaminha o Demonstrativo Convênio Médico – FEUC – São José do Rio Pardo – Meses: maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2018. Procedência: Sim. A FEUC acumulou em 2018 débitos no montante de R\$ 47.212,12 com o Serviço de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal - Convênio Médico. A Prefeitura tem dívida com o Serviço de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal - Convênio Médico, pendente desde o exercício de 2016, no valor de R\$ 585.300,78;
- ✓ TC-014478.989.18-9: Ofício do TRT encaminha cópias da Ata de Audiência,

Sentença, Petição Inicial e Contestações dos autos do processo n.º 10716-46.2017.5.15.0035, para as providências de estilo. Procedência: Sim. Foi noticiado pela Municipalidade que o referido processo encontra-se em cumprimento de sentença (execução), no entanto, em face da primeira e segunda reclamadas, não havendo direcionamento em face da Municipalidade;

✓ TC-012272.989.19-5: A Câmara Municipal encaminha cópia integral dos autos da CEI n.º 01/2018. Procedência: Prejudicado. Se o Prefeito Municipal prestou serviços médicos por meio de empresa dos seus filhos, o fato configura violação ao Art. 70, inc. I, da Lei Orgânica Municipal, ao Art. 9º, inc. III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e aos princípios da impessoalidade e moralidade, consignados no Art. 37, caput, da Constituição Federal. No entanto, em virtude da existência de processo na Justiça discutindo a matéria, mesmo com a pertinência e relevância da documentação e dos apontamentos da Comissão de Inquérito n.º 01/2018, entendemos que as cominações legais e a devolução aos cofres públicos dos valores pagos à empresa Instituto Christovam Vasconcellos Ltda. que até abril de 2019 totalizaram R\$ 104.450,80, deverão ser apurados peremptoriamente durante a instrução da Ação Civil Pública n.º 1003195-70.2018.8.26.0575 e eventuais outros processos judiciais dela decorrentes;

✓ TC-014203.989.19-9: Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Pardo - Possíveis irregularidades relativas a desvio de função no cargo de motorista e ao concurso 01/2018. Procedência: Sim, com relação à apuração dos fatos relacionados a eventual desvio de função;

✓ TC-014198.989.19-6: O Conselho Municipal de Saúde da cidade de São José do Rio Pardo encaminha documentos relatando iniciativas tomadas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo com possíveis irregularidades. Procedência: Sim, com relação à apuração de eventuais falhas na divulgação de prestação de contas de convênios com o terceiro setor;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

✓ Envio intempestivo de informações ao Sistema Audep;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93 (Evento 92.1 – DOE de 12/07/2019), o responsável pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo apresentou esclarecimentos (Evento 124).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

O **setor de cálculo da ATJ ratificou** os cálculos da Fiscalização referentes à aplicação dos mínimos constitucionais no **Ensino**, registrando

assim o percentual de **24,98%** ao final do exercício, em descumprimento do artigo 212 da CF (Evento 151.1).

As demais **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 151.2/151.4).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** devido a débitos junto ao Instituto Municipal de Previdência (IMP) por aportes não efetuados, os quais perfizeram o montante de R\$ 2.653.526,09; ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária; recorrente pagamento de trabalho extraordinário fora das situações excepcionais e em quantidade superior a duas horas diárias; aplicação de 24,98% das receitas advindas de impostos em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, em descumprimento do artigo 212 da Magna Carta; irregularidades operacionais no ensino municipal.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.2, B.1.1, B.1.2, B.1.3, B.1.5.1, B.1.9.2, B.2, C.1, D.3.1, D.3.2, D.3.3, D.3.4, D.3.6, D.3.7, D.3.9, D.3.10, D.3.11, E.1, E.2.1, F.1, F.2.1, G.1.1, G.2, G.3 e G.4.1 (Evento 154.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



São José do Rio
Pardo

Porte
Médio

Região
Administrativa de
Campinas

Quantidade de
habitantes
de 2017
54734

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
2016	B	B	C	B	C+	B	C+	C
2017	C	C	C	C+	C	C+	B	C
2018	C+	C+	C	B	C+	B	C+	C+

Os dados do quadro indicam que o município obteve melhora na nota geral do IEGM de (C) para (C+). Registrou ainda queda no índice i-Gov-TI.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2018 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.**

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2018, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:



	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 3,39%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	24,98%¹	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	73,51%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	28,22%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	42,04%	<i>Máximo: 54%</i>

¹ – De acordo com os cálculos da Fiscalização ratificados pela Assessoria Especializada.

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais, porém havia <u>débitos em aberto junto ao RPPS referentes a aportes não realizados.</u>
O Município quitou os precatórios judiciais, bem como os requisitórios de baixa monta.

Os dados dos quadros acima revelam que o Executivo de São José do Rio Pardo cumpriu os limites constitucionais de aplicação na Saúde, pagou suas dívidas judiciais e efetuou os repasses regularmente ao Legislativo local.

Contudo, a despeito do atendimento dos limites legais e constitucionais acima mencionados, as falhas evidenciadas na área da educação, juntamente com a constatação de débitos junto ao RPPS, não foram afastadas pelas justificativas apresentadas, e, assim, comprometem os presentes demonstrativos.

2.4. IMPROPRIEDADES QUE COMPROMETEM AS CONTAS ANUAIS

2.4.1. ENSINO

O Executivo Municipal empregou 73,51% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT, e utilizou 100% do FUNDEB recebido no exercício em apreço, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Porém, **aplicou na educação básica o percentual de 24,98%, em inobservância ao piso de 25% estabelecido no art. 212 da Carta Magna¹**, devido, principalmente, a glosas efetuadas pela equipe técnica referentes a restos a pagar não quitados ou cancelados até 31/01/2019, no valor total de R\$ 173.860,10.

Em suas razões de defesa, em síntese, o interessado esclarece inicialmente que o empenho nº 7526-2018 em nome da empresa Setem Serviços de Transportes e Encomendas Ltda., deveria ter sido cancelado *“mas que por engano, acabou passando despercebido, o que gerou a falsa impressão do índice de 25,16%”*.

Defende ainda que *“atendendo a determinação prevista em lei, fora depositado no dia 10/01/2019 o valor de R\$1.135.561,55, referente ao*

¹ Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal **e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo**, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

deposito decendial da 3ª dezena do mês de dezembro de 2018, sendo suficientes para cobrir o valor para o pagamento de restos a pagar do ano 2018”.

Solicita, ainda, que “*seja considerado o valor de R\$ 682.206,23 referente ao parcelamento das obrigações patronais dos funcionários da Educação junto ao Instituto Municipal de Previdência, os quais conforme demonstrado não fizeram parte dos cálculos na apuração do índice nos seus exercícios de origem*”.

Portanto, a Origem não contesta a glosa efetuada pela Fiscalização dos valores inscritos em restos a pagar, porém solicita a inclusão, nos cálculos dos gastos com ensino, do valor de R\$ 682.206,23 referentes ao parcelamento das obrigações patronais dos funcionários da Educação, que deixou de ser recolhido nos exercícios de 2015 e 2017.

Importante observar que tais gastos, além de não se caracterizarem como investimento no ensino nos moldes do artigo 70 da LDB², também não atendem o dispositivo constitucional que rege a matéria (artigo 212 CF), que determina que vinte e cinco por cento das receitas decorrentes de impostos auferidas pelo município sejam efetivamente aplicadas no próprio exercício da arrecadação.

Assim, as alegações da peça defensiva não conseguiram alterar os cálculos da Fiscalização, ratificados pela Assessoria especializada, que demonstram a não aplicação dos mínimos constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.

² Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Soma-se a isso, o conjunto de falhas operacionais verificadas no setor e o não atingimento das metas nos índices de avaliação e qualidade do ensino oferecido à população. Portanto, **diante do cenário exposto, é inevitável a emissão de juízo desfavorável às presentes contas.**

Lembrando que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal para o setor de educação (i-Educ) no exercício atingiu o conceito “Em fase de adequação (C+)”, indicando a necessidade de maior empenho do gestor na área.

Existia no exercício déficit de vagas na Educação Infantil, tanto para creche (-6,49%) quanto para pré-escola (-1,11%). Lembrando que a matéria está disciplinada no inciso IV, art. 208 da CF:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Na mesma linha, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches.

Assim, **determino** ao atual gestor do Município de São José do Rio Pardo que tome medidas efetivas com o objetivo de parametrizar e atender a demanda reprimida de alunos em suas unidades de ensino.

Além disso, o órgão de instrução constatou superlotação nas salas das unidades de ensino do Município, o que vai de encontro às orientações traçadas pelo Conselho Nacional de Educação, além de dificultar as atividades acadêmicas desenvolvidas pelos professores.

Portanto, **determino** à Prefeitura Municipal imediatas providências a fim de sanar os problemas de alunos/crianças por sala de aula, propiciando o pleno desenvolvimento do aprendizado e do trabalho do seu corpo docente.

Quanto aos estabelecimentos físicos, consta nos autos que existiam unidades de ensino que necessitavam de reparos (sinais de infiltração em um dos pilares de sustentação do telhado do refeitório; refeitório de alunos é quente e coberto com telhas de amianto; almoxarifado com infiltração em todas as paredes, com cheiro bastante forte de mofo etc...), bem como unidades que não dispunham de AVCB ou alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária. Portanto, **determino** à Prefeitura local imediatas providências a fim de providenciar os devidos reparos em suas escolas. Da mesma forma, **determino** que o Executivo providencie, **imediatamente**, os Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

Considerando o art. 23, parágrafo único, “15”, c/c arts. 139, §2º e 142 da Constituição Estadual, e o previsto art. 4º, VIII, da Lei Complementar nº 1.257, de 06/01/2015, **determino** o envio de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo.

A unidade de fiscalização aponta que há escolas não adaptadas para receber crianças com deficiência. Neste sentido, imperioso **recomendar** à Origem que adapte seus próprios municipais para dar pleno atendimento aos ditames das Leis nº 10.098/2000 e 13.146/2015, de modo a garantir a toda e qualquer pessoa com necessidade especial ou mobilidade reduzida, transitar por espaços públicos, sem que sejam encontradas barreiras que impossibilitem o convívio ou transito social em áreas de acesso, circulação ou permanência.

Em relação às contratações de professores temporários em elevado patamar, os fatos afastam absolutamente a excepcionalidade, a transitoriedade e a urgência, que seriam exigíveis para legitimar as contratações temporárias, conforme prescreve o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Portanto, sem se descuidar dos limites de gastos de pessoal estabelecidos pela LRF, imperioso **recomendar** ao Executivo local que objetive a suspensão das contratações temporárias e avalie a possibilidade da realização de concursos públicos para o preenchimento das funções e cargos inerentes às atividades de Estado, principalmente nas áreas de Educação,

dando total atendimento aos preceitos Constitucionais que regem a matéria³.

Finalmente, é possível concluir que as falhas acima descritas estão refletindo diretamente nos índices na avaliação e qualidade do ensino oferecido à população, dado que o Município ficou aquém da meta projetada para os anos finais no IDEB⁴ nas últimas 04 (quatro) medições realizadas:



Portanto, o Executivo Municipal deverá reavaliar seus investimentos na área, visando à melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, para que os dispêndios realizados na educação efetivamente contribuam para o aprendizado dos alunos.

Aliás, como bem nos ensina o Professor Conti⁵:

O maior problema da administração pública, por mais curioso que possa parecer, não é a quantidade de recursos, mas sim conseguir administrá-los de forma eficiente. Na educação a situação não é diferente (...)

As principais falhas na área educacional no Brasil, segundo pesquisadores, estão relacionadas à má distribuição e à gestão ineficiente dos recursos

Nesse contexto, **determino** ao atual gestor municipal a adoção de medidas imediatas voltadas a sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação pública do Município.

³ Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

⁴ <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

⁵ CONTI, José Maurício ; "NEM SÓ COM ROYALTIES SE MELHORA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO", p. 31 -34. In: CONTI, José Maurício. Levando o direito financeiro a sério. São Paulo: Blucher, 2016.

2.4.2. FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS

O superávit orçamentário de R\$ 4.803.177,77, correspondente a 3,39%, diminuiu o resultado financeiro deficitário (retificado) vindo do exercício anterior⁶ para –R\$5.628.344,64, montante que representa menos de um mês de arrecadação (limite usualmente aceito por este Tribunal) com base na RCL⁷.

O Município possuía liquidez para honrar todos os compromissos de curto prazo, apresentando R\$ 1,35 para cada R\$ 1,00 de dívida. Já a dívida de longo prazo foi reduzida em 3,99%. O resultado econômico foi positivo, elevando o saldo patrimonial e as transferências ao poder legislativo obedeceram aos limites e condições estabelecidos pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, despesas de pessoal e antecipação de receitas orçamentárias.

De outro lado, o Município realizou alterações orçamentárias que atingiram 24,28% da despesa inicial fixada, bastante superior à inflação do período⁸, que é o parâmetro que o Tribunal entende aceitável para abertura de créditos adicionais. Contudo, tendo em vista as justificativas apresentadas, além do fato de não ter havido desequilíbrio fiscal, o apontamento pode ser levado ao campo das **recomendações**.

No mesmo sentido, diversas falhas no setor de planejamento e nas peças orçamentárias foram relatadas na instrução. Cabe destacar que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal para o setor de planejamento (i-Planejamento) atingiu o conceito “baixo nível de adequação (C)” nos últimos três exercícios, indicando a necessidade de maior empenho do responsável na área.

⁶ (R\$ 12.939.332,12)

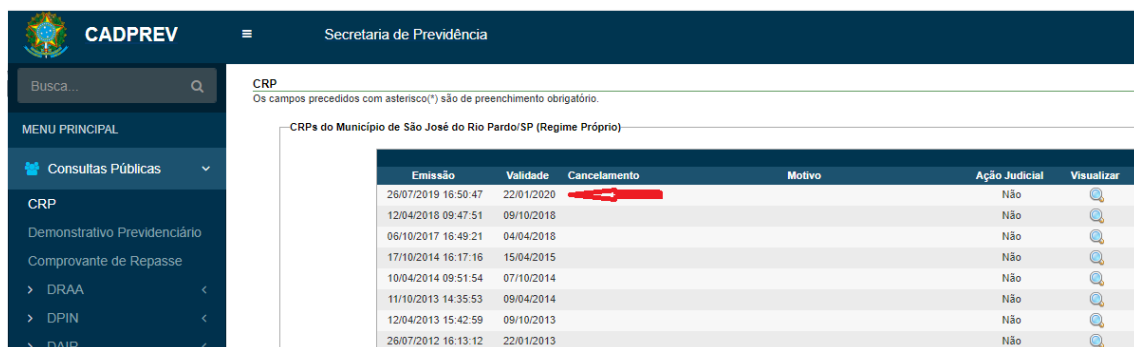
⁷ RCL = R\$ 147.596.546,36.

⁸ De acordo com o IBGE, o índice oficial de inflação em 2018 foi de 3,75%.

Logo, o gestor deverá melhor estruturar o setor de planejamento, permitindo a efetividade na implementação dos programas de governo, medida esta que fica desde já **determinada**.

O Município não dispunha do Certificado de Regularidade Previdenciária, em razão de auditoria do Ministério da Fazenda no órgão, em que foram constatados débitos da Prefeitura com o Instituto Municipal de Previdência, referentes a aportes, no valor total de R\$ 2.653.526,09.

De posse dessas informações, acessei o site da Previdência Social e constatei que o Município de São José do Rio Pardo não dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária ativo:



Emissão	Validade	Cancelamento	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
26/07/2019 16:50:47	22/01/2020			Não	
12/04/2018 09:47:51	09/10/2018			Não	
06/10/2017 16:49:21	04/04/2018			Não	
17/10/2014 16:17:16	15/04/2015			Não	
10/04/2014 09:51:54	07/10/2014			Não	
11/10/2013 14:35:53	09/04/2014			Não	
12/04/2013 15:42:59	09/10/2013			Não	
26/07/2012 16:13:12	22/01/2013			Não	

Cabe ressaltar que a falta de recolhimento dos encargos sociais no exercício em que são devidos distorce a apuração das despesas com pessoal, afeta o resultado orçamentário, eleva o nível de endividamento, prejudica a viabilidade financeira do Instituto de Previdência e onera orçamentos futuros.

Diante disso, **determino** que a Prefeitura local: **(i)** recolha de maneira tempestiva suas obrigações previdenciárias, evitando, com isso, o pagamento de juros e multa pelos recolhimentos em atraso; **(ii)** regularize imediatamente os recolhimentos de seus encargos sociais; **(iii)** adote as medidas saneadoras necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária.

A instrução demonstra ainda que se mantido o ritmo do montante dos depósitos efetuados em 2018, será alcançado valor insuficiente para quitação dos precatórios até 2024. Assim, **alerto** a Municipalidade sobre a

necessidade de planejamento e adequação orçamentária para quitação dos passivos judiciais, visto que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional parcialmente a EC 62/09 que criou o Regime Especial de Pagamento de Precatórios e tornou mais exíguo o prazo para pagamento.

Por fim, **recomendo** à Origem que promova o controle adequado dos precatórios em que a Prefeitura Municipal é credora.

2.5. OCORRÊNCIAS QUE DEMANDAM RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES

2.5.1. SAÚDE

A Municipalidade aplicou 28,22% das receitas de impostos em saúde. Contudo, analisando a instrução, verificamos inconformidades na administração da área.

Sobre as falhas detectadas no Programa Saúde da Família e Saúde Bucal, **recomendo** ao Executivo local que amplie a cobertura de atendimento, tendo em vista tratar-se de trabalho contínuo, cujo objetivo é acompanhar diariamente os problemas de saúde da população local, sendo de fundamental importância na saúde preventiva.

A Fiscalização, em seus trabalhos *in loco*, detectou diversas irregularidades na infraestrutura e de operacionalização nas unidades de saúde local. Portanto, **determino** que a Origem providencie os devidos reparos nos prédios que abrigam suas unidades de saúde e no prédio da assistência social.

Quanto à falta de Plano de Cargos e Salários, ressalto que se trata de um instrumento de gestão de recursos humanos, que tem como finalidade valorizar o servidor e instaurar o processo de carreira no âmbito do SUS. Além disso, é um conjunto de normas que orienta e disciplina a trajetória do profissional de saúde em sua carreira, bem como a respectiva remuneração, promovendo oportunidades de qualificação profissional.

Diante disso, sem descuidar dos limites de gastos com pessoal imposto pela LRF, **recomendo** a Origem que estabeleça o Plano de Carreira e

Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município.

No que se refere à insuficiente cobertura dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue, ressalto que nos últimos anos são notórios os problemas e consequências causadas pelo mosquito *aedes aegypti*, transmissor de doenças que demandam altos investimentos para tratamento e expõe a população a sérios riscos de saúde, levando inclusive ao óbito.

Dessa forma, **determino** que a Prefeitura aprimore o referido programa, com vistas a intensificar as ações de prevenção e combate ao mosquito *aedes aegypti*.

As irregularidades verificadas no controle de ponto dos profissionais de saúde se configuram como falhas graves, pois, além possuírem potencial para causar lesão ao erário, certamente comprometem o atendimento à população.

Portanto, **determino** o atual gestor adote medidas corretivas objetivando obter o controle de frequência mais eficiente. Deverá também instaurar procedimentos administrativos para apurar eventuais pagamentos indevidos e, se for o caso, promover o ressarcimento aos cofres municipais.

Adicionalmente, verificou-se demanda reprimida por consultas com especialistas e exames, de modo que **recomendo** à Prefeitura que busque soluções junto ao Governo do Estado de São Paulo para adequado encaminhamento dos pacientes e redução da fila de espera.

O órgão instrutivo verificou diversas inconformidades na estrutura, controle e armazenamento dos medicamentos fornecidos na rede de saúde. As falhas denotam que o Executivo local não está gerindo a contento o seu estoque de medicamentos, acarretando desperdício de recursos e de fornecimento à população do Município.

Diante da gravidade das falhas, **determino** à Prefeitura local que planeje e aprimore o controle de estoque de seus medicamentos, além de corrigir imediatamente as falhas no armazenamento desses produtos.

Em que pese a demanda por especialidades médicas, a unidade de fiscalização constatou que a obra de construção da UPA 24h, embora finalizada, não estava em funcionamento.

Em sua peça defensiva a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo informa que “a *Municipalidade não vem medindo esforços para que o prédio possa ser utilizado o mais rápido possível, a fim de garantir a efetividade da despesa efetuada. Inclusive já foi solicitado à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços projeto de adequação do prédio*”.

Em consulta ao Painel de Obras Atrasadas ou Paralisadas criado por este Tribunal⁹, verifiquei que a obra em comento não constava da lista de do Município. Porém, outras 4 (quatro) empreitadas encontram-se com problemas, perfazendo um total de R\$ 22.063.453,20:



Diante desse quadro, **determino** à Origem imediatas providências a fim de sanar os atrasos e paralisações em suas obras, evitando com isso prejuízos ao erário e ao atendimento à população local.

A Fiscalização, no próximo roteiro *in loco*, deverá verificar se as ações anunciadas na defesa foram efetivamente executadas pelo atual gestor.

2.5.2 PESSOAL

No setor de pessoal foram constatados cargos em comissão cujo nível de escolaridade exigido em Lei é incompatível com suas atividades e/ou

⁹https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?u_serid=anony&password=zero

que deixaram margem para que fossem preenchidos por servidores que não possuíam formação condizente com sua área de atuação.

Cumprе salientar que os cargos comissionados, conforme delineados pela Constituição em seu art. 37, V, possuem natureza complexa, exigindo de seus ocupantes conhecimentos técnicos específicos em uma determinada área de atuação. Assim o entendimento da Corte de Contas é que referidos cargos devem ser preenchidos por servidores que possuam formação adequada com as funções exercidas¹⁰.

Perante o exposto, **recomendo** que a Municipalidade se amolde ao à norma prevista no art. 37, V da Carta Magna.

O órgão instrutivo realizou ainda apontamentos sobre pagamento excessivo de horas extras, sem justificativas e possível não observância ao limite de 2 horas extras diárias estabelecido no art. 59 da CLT.

Tais pagamentos contrariam a legislação trabalhista e os princípios da eficiência, economicidade e moralidade, além de, futuramente, poderem gerar ônus desnecessário ao Executivo Municipal.

Diante deste cenário e dos elementos acima apresentados, **determino** que a Origem promova imediatamente a adequação da jornada dos servidores, atentando aos limites previstos no ordenamento jurídico vigente, em especial, na Constituição Federal e autorize o trabalho em regime de horas-extras apenas quando a situação assim justificar.

Por fim, com o intuito de melhor analisar as falhas descritas pela equipe técnica (itens B.1.9.4 e B.1.9.5 do Relatório da Fiscalização) e acolhendo sugestão do *Parquet de Contas*, proponho a formação de **autos apartados** para verificação de possível acúmulo inconstitucional de cargos públicos e do pagamento excessivo de horas extras.

2.5.3 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Os dados coletados revelaram que a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo atende parcialmente as Leis de Transparência e Acesso à

¹⁰ Comunicado SDG nº 32/2015 (Item 8).

Informação.

Alerto o gestor que a transparência da gestão e o acesso à informação possuem suas diretrizes traçadas pelos art. 5º, XXXIII, art. 37, caput e § 3º, II do e art. 216, § 2º da Constituição Federal, além da LC 131/09 e LF 12.527/11, e, portanto devem ser integralmente atendidas pelos entes Municipais.

Não é demais ressaltar que a divulgação de todos os atos, dados, receitas, projetos, pautas, investimentos, despesas, decisões e procedimentos, estimula o controle social, e deve ser observada como regra por qualquer órgão público.

Destaco, por exemplo, que às vésperas deste julgamento acessei o portal da Prefeitura e constatei que as receitas e despesas não são disponibilizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior); e os Balanços de 2019 não estavam disponibilizados.

Portanto, **determino** à Prefeitura local que dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado.

2.6 APONTAMENTOS REMANESCENTES

A respeito das inconsistências nas informações prestadas ao Sistema AudeSP, **recomendo** ao Executivo Municipal que assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas.

As irregularidades verificadas no serviço de coleta e tratamento dos seus resíduos sólidos, juntamente com as demais falhas na gestão de meio ambiente comprometem sobremaneira o atendimento e qualidade de vida da população local.

Determino que a origem adote medidas para melhoria da gestão ambiental, com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos, quer

mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento, além de ampliar a abrangência dos serviços de tratamento de esgoto.

Ainda, importante **recomendar** que a Prefeitura elabore estudo com vistas a identificar as condições de sua frota e seu plano de manutenção preventiva, podendo com isso mensurar os custos de manutenção versus aquisição de novos veículos, além de estruturar e corrigir as irregularidades formais do setor.

Sobre os problemas verificados no asfalto de diversas ruas do Município, necessário que o Executivo local realize o necessário recapeamento das vias municipais, medida que fica desde já **determinada**.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendendo-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.7. CONCLUSÃO

Acompanho as manifestações unânimes dos órgãos técnicos e **VOTO** pela emissão de **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas anuais do exercício de 2018, da **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- Parametrize e atenda a demanda reprimida de alunos na sua rede municipal de ensino (*determinação*);
- Sane os problemas de alunos/crianças por sala de aula (*determinação*);
- Providencie, imediatamente, os Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Adapte seus próprios municipais de modo a garantir a toda e qualquer pessoa com necessidade especial ou mobilidade reduzida transitar por espaços públicos (*recomendação*);



- Suspenda as contratações temporárias e avalie a possibilidade da realização de concursos públicos para o preenchimento das funções e cargos da área da educação (*recomendação*);
- Regularize as inadequações constatadas na área de educação pública do Município (*determinação*);
- A alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não deve extrapolar o índice inflacionário (*recomendação*);
- Aprimore as peças de planejamento e melhor estructure o setor responsável (*determinação*);
- Recolha de maneira tempestiva suas obrigações previdenciárias (*determinação*);
- Regularize imediatamente os recolhimentos de seus encargos sociais (*determinação*);
- Adote as medidas saneadoras necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (*determinação*);
- Promova o controle adequado dos precatórios em que a Prefeitura Municipal é credora (*recomendação*);
- Amplie a cobertura de atendimento do Programa Saúde da Família e Saúde Bucal (*recomendação*);
- Providencie os devidos reparos nos prédios que abrigam suas unidades de saúde e no prédio da assistência social (*determinação*);
- Estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município (*recomendação*);
- Aprimore o programa de prevenção e combate ao mosquito *aedes aegypti* (*determinação*);
- Implemente controle de frequência mais eficiente para os profissionais de saúde (*determinação*);
- Busque soluções junto ao Governo do Estado de São Paulo para adequado encaminhamento dos pacientes e redução da fila de espera



- de exames e consultas (*recomendação*);
- Planeje e aprimore o controle de estoque de seus medicamentos, além de corrigir imediatamente as falhas no armazenamento desses produtos (*determinação*);
 - Regularize os problemas de atrasos e paralisações em suas obras, evitando com isso prejuízos ao erário e ao atendimento à população local (*determinação*);
 - Inicie Projeto de Lei e exija formação compatível com as funções desempenhadas por seus cargos comissionados (*determinação*);
 - Promova a adequação da jornada dos servidores e autorize o trabalho em regime de horas-extras apenas quando a situação assim justificar (*determinação*);
 - Dê curso a sua completa adequação à Lei de Transparência (*determinação*);
 - Assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema Audep (*recomendação*);
 - Adote medidas para melhoria da gestão ambiental, além de ampliar a abrangência dos serviços de tratamento de esgoto (*determinação*);
 - Elabore estudo com vistas a identificar as condições de sua frota e seu plano de manutenção preventiva (*recomendação*);
 - Realize o necessário recapeamento das vias municipais (*determinação*);
 - Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*determinação*); e
 - Adote medidas objetivando não reincidir nas demais falhas apontadas pela Fiscalização (*recomendação*).

Proponho a formação de **autos apartados** para verificação de possível acúmulo inconstitucional de cargos públicos e do pagamento excessivo de horas extras (itens B.1.9.4 e B.1.9.5 do Relatório da Fiscalização).

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Proponho, finalmente, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO